



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às onze horas e doze minutos, iniciou-se a sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Carlos Coelho de Miranda Freire, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Eliane Araque dos Santos, o Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Germano Silveira de Siqueira, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Leila Lima Borges. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, a Representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os servidores e advogados presentes. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas dos Excelentíssimos Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que se encontrava ausente de Brasília, da Desembargadora Conselheira Elaine Machado Vasconcelos e do Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, ambos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

razão de licença médica. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à primeira sessão extraordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em cinco de agosto do corrente ano, havendo sido aprovada, por unanimidade. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do art. 24, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho exarado no Processo CSJT-PP-10403-18.2014.5.90.0000, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, que concedeu medida liminar para restabelecer o Plano Especial de Execução deferido à Associação Universitária Santa Úrsula pelo Ato Presidencial TRT-1 n.º 62/2012 em relação apenas aos exequentes que não o impugnaram. Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, referendar o despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu à consideração e aprovação do Plenário a minuta de Resolução que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, objeto do Processo CSJT-AN-17307-54.2014.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, aprovar a edição da Resolução CSJT n.º 140/2014. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para o exercício financeiro de 2015, objeto do Processo Administrativo n.º TST-502.884/2014-1, havendo sido referendada, por unanimidade. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: CSJT-PE-PP-894-82.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Recorrente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO - JUÍZA DO TRABALHO, Advogado: Zeno Simm, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, Assunto: Declaração de existência de nexos de causalidade ou concausalidade entre as funções exercidas pela magistrada e as doenças psicofísicas a ela acometidas. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos; Processo: CSJT-Cons-2504-66.2014.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.^a REGIÃO, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Aplicação da Resolução CSJT n.º 112/2012 após a edição da Medida Provisória n.º 632/2013. Concessão de ajuda de custo na remoção a pedido de magistrado. Decisão: por unanimidade, submeter ao Conselho Nacional de Justiça a Consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região, que versa sobre a concessão de ajuda de custo aos magistrados e servidores após a introdução do § 3.º ao art. 53 da Lei n.º 8.112/1990, pela Lei n.º 12.998, de 18 de junho de 2014; Processo: CSJT-PP-7282-16.2013.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO - AMATRA XXIV, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO, Interessada: FABIANE FERREIRA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Assunto: Remoção por permuta. Pagamento de ajuda de custo. Decisão: por unanimidade, acolher o Pedido de Providências a fim de que seja deferido à magistrada representada o pagamento da ajuda de custo em virtude de deslocamento do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região, desde que não tenha percebido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

benefício desta natureza nos últimos 24 meses; Processo:
CSJT-Cons-12056-55.2014.5.90.0000, Relatora: Ministra
Conselheira Dora Maria da Costa, Consulente: TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 12.^a REGIÃO, Assunto: Consulta sobre
a aplicação das Portarias Conjuntas n.ºs 1/2007 e 4/2013.
Instituto da promoção e progressão funcional. Decisão: por
unanimidade, não conhecer da Consulta; Processo: CSJT-PCA-
8754-18.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro
David Alves de Mello Júnior, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19.^a
REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.^a
REGIÃO, Interessado: FLÁVIO LUIZ DA COSTA - JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO, Assunto: Conversão em pecúnia de férias não
gozadas. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento
de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente
para reformar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da
19.^a Região e indeferir o pedido de indenização de férias,
cabendo à Corte local assegurar o gozo oportuno das férias já
adquiridas, mediante a observância dos interesses da
Administração Pública e do próprio Juiz interessado;
Processo: CSJT-Cons-9204-58.2014.5.90.0000, Relator:
Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior,
Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO,
Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DA 17.^a REGIÃO, Assunto: Pagamento da Parcela
Autônoma de Equivalência - PAE a representantes classistas de
1.^a instância que atuaram na 2.^a instância na condição de
substitutos ou convocados. Decisão: por unanimidade, não
conhecer da Consulta, por ausência de competência deste
Conselho Superior para apreciar consultas sem que antes a
questão tenha sido examinada na via administrativa, perante o
Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho consulente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Declarou-se suspeita a Excelentíssima Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing; Processo: CSJT-PP-10853-58.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, Requerente: VLADEMIR DE FREITAS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.^a REGIÃO, Assunto: Alteração do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região. Regulamentação dos procedimentos para julgamento das exceções de impedimento ou de suspeição opostas em face de Juízes do Trabalho de 1.^o grau. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, por ausência de competência deste Conselho Superior. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes; Processo: CSJT-PP-11506-60.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, Requerente: VLADEMIR DE FREITAS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.^a REGIÃO, Assunto: Alteração na regulamentação do cabimento de Agravo Regimental contra decisão monocrática do Corregedor Regional. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências, por ausência de competência deste Conselho Superior. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes; Processo: CSJT-PP-58600-67.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO - AMATRA XIII, Assunto: Recálculo do passivo referente à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo procedente para, reformando o acórdão regional proferido em sede de Recurso Administrativo, indeferir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pedido de recálculo e retificação das planilhas de apuração da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, diante da correção dos cálculos efetuados pelo Setor de Administração e Pagamento de Pessoal - SAPPE. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire; Processo: CSJT-PP-50014-36.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: STELLA MARIS LACERDA VIEIRA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Advogado: Victor Alípio Azevedo Borges, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.^a REGIÃO, Assunto: Pedido de efeito suspensivo para sobrestar a instauração de procedimento administrativo perante a Corregedoria Regional. Alegação de prática de assédio moral. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências; Processo: CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade: I - homologar parcialmente o resultado da Auditoria Administrativa, com a exclusão do item 2.8.8.1, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações insertas no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT e daquelas acrescidas na fundamentação deste acórdão, sob pena de ulterior deliberação de imposição de sanção; II - determinar o afastamento cautelar do Desembargador Luís José de Jesus Ribeiro do exercício das funções administrativas do Tribunal, seja no desempenho da Vice-Presidência, seja no exercício da Presidência, pelo período de 90 dias, permanecendo inalteradas as suas funções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

judicantes; III - determinar que a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT inclua na sua programação, com a maior brevidade possível, a realização de auditoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região para o fim específico de averiguar se aquela Corte, de fato, realiza o parcelamento das férias dos seus magistrados em períodos inferiores a 30 (trinta) dias; e IV - encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para conhecimento e eventual adoção das medidas cabíveis, em relação à Corte auditada, cópia do acórdão e do respectivo Relatório Final de Auditoria. Declarou-se suspeito o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior. Uma vez concluída a pauta, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente expressou agradecimento pela presença de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho